



Subseção  
Juiz de Fora

OFÍCIO N°: 224/ 2016

**ASSUNTO: PRÁTICA ABUSIVA DE SUPERMERCADOS NA FALTA DE DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS NA TELA DOS CAIXAS E NOTAS FISCAIS**

**ILMO DR. SUPERINTENDENTE DO PROCON DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MG, EDUARDO CÉSAR SCHRÖDER E BRAGA**

A Ordem dos Advogados de Minas Gerais - Subseção de Juiz de Fora, através de seu Presidente, Dr. João Fernando Lourenço, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer que, analise os termos a seguir expostos, bem como requerimento ao final:

Considerando que a OAB Juiz de Fora, vem recebendo reclamações de cidadãos quanto a prática abusiva de pequenos, médios e grandes mercados de nossa região que não vêm discriminando corretamente o valor ofertado com desconto aos consumidores.

Considerando que os referidos cidadãos informam a prática abusiva de falta de discriminação do preço final do produto no momento em que são passados pelo caixa para pagamento, qual seja, a inexistência de clara identificação na tela dos caixas e na nota fiscal dos descontos de cada item adquirido, sendo lançado somente ao final a totalização dos descontos.

Considerando que a proteção do Consumidor é direito fundamental, previsto na Constituição Federal como dever do Estado (art. 5º, XXXII).


Considerando que a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é uma autarquia federal de regime especial, regulada pela Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, o Estatuto da Advocacia e da OAB, que prevê, em seu art. 44, o seguinte:

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

**I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;**

Considerando que a Ordem dos Advogados do Brasil tem legitimidade para a defesa de interesses metaindividuais, ou seja, que não públicos, restritos ao Estado, nem individuais, da esfera privada (LENZA, 2008, p. 61).

Considerando o previsto no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor que em seus incisos III e IV que tratam da "informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços" e da "proteção contra a publicidade enganosa e abusiva" respectivamente, que, juntamente com o princípio da transparência (artigo 4º, CDC), conferem aos consumidores maior proteção.



Considerando que o fornecedor é obrigado a prestar todas as informações sobre o produto ou serviço de maneira clara sem omissões, isto é, a mesma deve ser facilmente assimilada pelo consumidor não deixando dúvida qualquer.

Considerando que o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que "a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

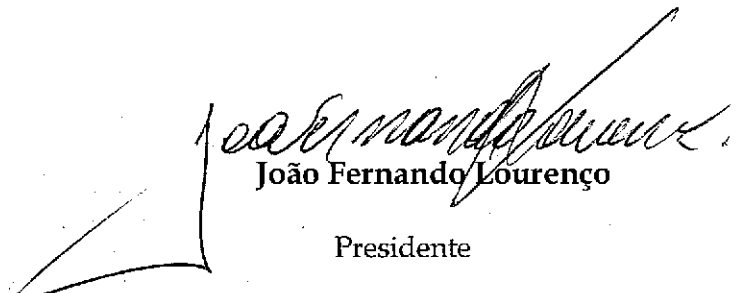
Considerando que para se atingir a determinação legal insculpida no art. 31 do CDC, no momento em que os produtos são passados pelo caixa para pagamento, devem ser demonstrados na tela o valor **do produto sem desconto, o valor do desconto por item, o valor do desconto total e o valor total com desconto do item adquirido.**

A Ordem dos Advogados de Minas Gerais - Subseção Juiz de Fora solicita ao Procon da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, que oficie aos estabelecimentos comerciais apontados para que adequem seus sistemas de forma a informar de forma clara na tela dos caixas e na nota fiscal a identificação dos descontos de cada item adquirido, bem como que realize a fiscalização do cumprimento, nos termos do art. 55, § 1º do CDC.



Certos de podermos contar com a histórica parceria existente entre o PROCON/JF e a Ordem dos Advogados de Minas Gerais, renovamos nossos protestos de estima e consideração.


Juiz de Fora, 08 de Agosto de 2016.



**João Fernando Lourenço**

Presidente

Ordem dos Advogados de Minas Gerais – Subseção Juiz de Fora



**Ana Cristina Brandão Santiago Nascimento**

Presidente da Comissão Direito do Consumidor

Subseção Juiz de Fora